



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2024

UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma B — Período - Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva e Prof. Renato Nery Machado

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Previdenciário: Profa. Carolina Teixeira Ferreira

Direito Empresarial: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

NOTA FINAL
2,0

Estudantes

Miriene das Neves Araújo RA: 22001006

Nicolý Fernanda de Holanda RA: 22000868

Ryan Augusto Carvalho Costa RA: 22000907

PROJETO INTEGRADO 2024.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem adotar a providência jurídica cabível para a solução do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;

- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A providência jurídica, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 27/05/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 28/05/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim

- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Em meados de julho de 2023, agentes da Polícia Federal procuraram a Casa da Moeda, relatando que não foi recebido, pela PF, o lote contendo cadernetas de passaportes.

Nesse sentido, é importante destacar que referidas cadernetas são confeccionadas pela Casa da Moeda do Brasil, uma empresa pública federal, sendo certo que à Polícia Federal cabe apenas fazer o registro do documento e entregá-lo ao cidadão¹. Evidentemente, na falta do “livrinho” do passaporte, o serviço da PF ficaria prejudicado.

Não se tratava de um problema simples de resolver, contudo. Em apuração interna realizada na Casa da Moeda, concluiu-se que Adriano, empregado público que exerce funções como agente de contratação, não providenciou a realização do procedimento licitatório para contratar empresa fornecedora de insumos necessários à confecção das cadernetas, provocando a interrupção da atividade.

Até então, a Casa da Moeda recebia os insumos da Delta LTDA, porém, com o término do contrato em junho de 2023, e negativa da empresa em fazer o aditamento para prorrogar a vigência da contratação, as cadernetas pararam de ser confeccionadas, o que impediu a remessa do lote, e prejudicou a atividade de emissão de passaportes realizada pela Polícia Federal.

¹ Disponível em <<https://www.casadamoeda.gov.br/portal/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/passaporte.html>> Acesso em 03 de abril de 2024.

Visando solucionar o problema, e diante da notícia veiculada pela PF, Sandra, Diretora Administrativa da Casa da Moeda, chefe imediata de Adriano, determinou a contratação de uma nova empresa, a Lota LTDA, emergencialmente, e de forma direta (sem prévia licitação), para fornecimento dos insumos necessários à confecção das cadernetas. A Lota, sabidamente, não praticava os melhores preços do mercado, porém foi o único fornecedor que poderia entregar os insumos de forma imediata, até que se fizesse uma nova licitação para a contratação definitiva.

A licitação foi, então, realizada e, com base no valor proposto pela vencedora do certame, apurou-se que a Casa da Moeda teve prejuízo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a contratação emergencial da Lota LTDA.

Examinando o caso no final de 2023, o TCU fez os apontamentos necessários, e remeteu o processo administrativo para apreciação do Ministério Público.

O *Parquet*, por sua vez, entendeu que Sandra, responsável pela contratação emergencial da Lota LTDA, foi responsável pelo prejuízo suportado pela Casa da Moeda, e exigiu que a empresa pública tomasse as providências cabíveis.

Conseqüentemente, o Presidente da Casa da Moeda, autoridade com atribuições de chefia superior, que determinou a abertura de processo administrativo em face de Sandra (P.A. 03/2024), com o objetivo de:

- a) impor a sanção de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, na forma do artigo 66, inciso VII, do Regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo da Casa da Moeda do Brasil², em razão da lesão causada aos cofres da CMB; e
- b) suspensão da integralidade da remuneração da servidora, bem como do pagamento de quaisquer verbas rescisórias, com o objetivo de quitar,

² Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33582/10/CMB_Regulamento_de_Pessoal.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2024.

total ou parcialmente, os valores apurados como prejuízo aos cofres da CMB.

Sabendo que Sandra foi cientificada do processo administrativo em 03 de abril de 2024, na qualidade de seus advogados, apresentem a medida administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

PROVIDÊNCIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA CASA DA MOEDA

P.A. 03/2024

SANDRA, Diretora Administrativa da Casa da Moeda, inscrita no CPF e RG, residente e domiciliada no endereço..., por intermédio de seu advogado in fine assinado (procuração em anexo), com endereço eletrônico... no qual poderá para receber intimações e demais comunicados ou no seu escritório com sede no endereço..., vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

ao (P.A. 03/2024), instaurado pelo Presidente da Casa da Moeda com a qual não se conforma, em observância ao prazo concedido nos termos do art. 61 do Regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo da Casa da Moeda, rogando pelo acolhimento dos fundamentos expostos a seguir.

I. DOS FATOS

Em meados de julho de 2023, agentes da Polícia Federal procuraram a Casa da Moeda, relatando que não foi recebido, pela PF, o lote contendo cadernetas de passaportes.

Insta destacar que referidas cadernetas são confeccionadas pela Casa da Moeda do Brasil, uma empresa pública federal, sendo certo que à Polícia Federal

cabe apenas fazer o registro do documento e entregá-lo ao cidadão. Evidentemente, na falta do “livrinho” do passaporte, o serviço da PF ficaria prejudicado.

Não se tratava de um problema simples de resolver, contudo. Em apuração interna realizada na Casa da Moeda, concluiu-se que Adriano, empregado público que exerce funções como agente de contratação, não providenciou a realização do procedimento licitatório para contratar empresa fornecedora de insumos necessários à confecção das cadernetas, provocando a interrupção da atividade.

Até então, a Casa da Moeda recebia os insumos da Delta LTDA, porém, com o término do contrato em junho de 2023, e negativa da empresa em fazer o aditamento para prorrogar a vigência da contratação, as cadernetas pararam de ser confeccionadas, o que impediu a remessa do lote, e prejudicou a atividade de emissão de passaportes realizada pela Polícia Federal.

Visando solucionar o problema, e diante da notícia veiculada pela PF, Sandra, Diretora Administrativa da Casa da Moeda, chefe imediata de Adriano, determinou a contratação de uma nova empresa, a Iota LTDA, emergencialmente, e de forma direta (sem prévia licitação), para fornecimento dos insumos necessários à confecção das cadernetas. A Iota, sabidamente, não praticava os melhores preços do mercado, porém foi o único fornecedor que poderia entregar os insumos de forma imediata, até que se fizesse uma nova licitação para a contratação definitiva.

A licitação foi, então, realizada e, com base no valor proposto pela vencedora do certame, apurou-se que a Casa da Moeda teve prejuízo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a contratação emergencial da Iota LTDA.

Examinando o caso no final de 2023, o TCU fez os apontamentos necessários, e remeteu o processo administrativo para apreciação do Ministério Público.

O *Parquet*, por sua vez, entendeu que Sandra, responsável pela contratação emergencial da Iota LTDA, foi responsável pelo prejuízo suportado pela Casa da Moeda, e exigiu que a empresa pública tomasse as providências cabíveis.

Consequentemente, o Presidente da Casa da Moeda, autoridade com atribuições de chefia superior, que determinou a abertura de processo administrativo em face de Sandra (P.A. 03/2024), com o objetivo de:

- a) impor a sanção de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, na forma do artigo 66, inciso VII, do Regulamento de Pessoal e de

Processo Administrativo da Casa da Moeda do Brasil, em razão da lesão causada aos cofres da CMB; e

- b) suspensão da integralidade da remuneração da servidora, bem como do pagamento de quaisquer verbas rescisórias, com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, os valores apurados como prejuízo aos cofres da CMB.

2. DO DIREITO

2.1 LEGALIDADE NA CONDUTA DA REQUERIDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que a Administração, mormente quando do manejo de dinheiro público, deve atender a preceitos e exigências legais para aquisição de bens e serviços, mesmo em casos de dispensa de licitação, que não prescinde da adoção de procedimentos formais. Nesse sentido, todos os procedimentos formais foram adotados por Sandra.

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a dispensa de licitação é permitida nos casos de emergência ou calamidade pública, desde que haja urgência para o atendimento de uma situação que possa causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto privados.

Esta dispensa é válida apenas para a aquisição dos bens necessários para resolver a situação emergencial ou calamitosa, assim como para as partes de obras e serviços que possam ser concluídas em até um ano a partir da data do evento de emergência ou calamidade.

Assim preconiza na Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

O § 6º do supracitado artigo considera-se emergencial a contratação por dispensa que visa garantir a continuidade do serviço público.

Ademais, assim, dispõe o art. 32:

Art. 32. As contratações observarão um dos seguintes procedimentos:
III – Contratação direta, nos casos dispensáveis ou quando houver inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, respectivamente.
§1º A CMB está dispensada da observância dos procedimentos de contratação de que trata este Regulamento quando houver óbice intransponível à sua atividade comercial e nos seguintes casos:
I – Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

No presente caso, verifica-se que foram adquiridos com a dispensa de licitação somente os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, que era a aquisição de cadernetas para a confecção de passaportes e não resta dúvidas de que se a contratação emergencial não ocorresse causaria prejuízo ou comprometeria a continuidade dos serviços públicos.

Em virtude da situação emergencial, excepcionalíssima e extraordinária, causada pelo servidor Adriano que não providenciou a realização do procedimento licitatório para contratar empresa fornecedora de insumos necessários à confecção das cadernetas, provocando a interrupção da atividade, foi necessário a contratação imediata dos referidos insumos.

Além disso, apesar da empresa Iota, não praticar os melhores preços do mercado, ela foi o único fornecedor que poderia entregar os insumos de forma imediata, até que se fizesse uma nova licitação para a contratação definitiva.

Acerca da emergência, hipótese de dispensa de licitação, Camargo, Rossi e Comparoni (2022, p. 271) sustentam que:

A emergência e a calamidade pública são situações imprevisíveis que podem ocasionar lesão ou comprometer os bens jurídicos tutelados pelo Estado, bem como prejudicar a continuidade dos serviços públicos. Cabe registrar a existência da emergência decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. A Lei não distingue uma da outra. Caracterizada a situação emergencial, a contratação

direta ocorrerá para elidir o dano. Importante ressaltar que o § 6º do artigo 75 determina a apuração de responsabilidade para os agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Nesse mesmo sentido, entende a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. FRAUDE NA DISPENSA DA LICITAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ATOS ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS DOS ATOS DE IMPROBIDADE. MANUTENÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. IDENTIDADE DE FATOS. EXTENSÃO DO RESULTADO AO APELANTE CUJO RECURSO NÃO FOI PROCESSADO. PROVIMENTO DA APELAÇÃO DOS DEMANDADOS. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA UNIÃO. EXTENSÃO DE RESULTADO A CORRÉUS.

(...)

4. A contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais nas quais um fato extraordinário que foge à previsibilidade do administrador traz a necessidade imediata de contratação pela administração, sendo a urgência incompatível com os trâmites formais e lentos de uma licitação, embora naturalmente isso não justifique burla aos princípios administrativos.

(AC 0008781-73.2006.4.01.3900, DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, TRF1 - QUARTA TURMA, e-DJF1 05/04/2019 PAG.)Parte inferior do formulário

Assim, não há nada nos autos que demonstre a ilegalidade dos atos administrativos praticado por Sandra, uma vez que agiu como prevê a lei.

2.2 RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR CAUSADOR DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Acerca das penalidades a serem aplicadas aos servidores, o Regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo da Casa da Moeda estabelece que:

Art. 66 - A penalidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, é ato da competência exclusiva do Presidente da CMB, que não poderá delegá-la, e será aplicada ao empregado nos seguintes casos:

(...)

VII - a lesão aos cofres da CMB ou a dilapidação de seu patrimônio;

Assim, quem deve ser responsabilizado é quem deu causa à situação emergencial, que no presente caso, como visto, não foi Sandra.

Como citado, o servidor Adriano não providenciou a realização do procedimento licitatório para contratar empresa fornecedora de insumos necessários à confecção das cadernetas, provocando a interrupção da atividade, e, por isso, foi necessária a contratação imediata dos referidos insumos.

A conduta praticada por Sandra foi fundada nos preceitos da legalidade. Todavia, está claro que o suposto causador da alegada lesão e quem deu causa à situação emergencial, foi o servidor Adriano. Dessa forma, é contra ele que deve recair eventual a responsabilização acerca dos prejuízos causados, com a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme prevê no § 6º do inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21.

2.3 IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO INTEGRAL

Na hipótese de se considerar pela responsabilização das lesões sofridas pelo prejuízo suportado pela Casa da Moeda, mister mencionar que a sanção imposta deve obedecer aos preceitos legais.

Conforme o art. 35 do Regulamento de Pessoal e de Processo Administrativo da Casa da Moeda:

Art. 35 - Além dos descontos decorrentes de determinação legal, judicial, ou resultantes de acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, o empregado poderá ter debitado em sua remuneração:

V - o ressarcimento de prejuízos ou danos materiais provocados ao patrimônio da Empresa, em razão de dolo ou culpa, apurados mediante exame de responsabilidade em processo de sindicância ou inquérito, na forma deste Regulamento e da legislação aplicável;

§ 1º - A reposição ou indenização aos cofres da CMB, a título de ressarcimento por prejuízos ou danos materiais provocados ao patrimônio da Empresa, serão processadas mediante o desconto da importância devida, diretamente em sua folha de salários, através de parcelas mensais não excedentes à 10ª (décima) parte da remuneração do empregado.

Assim, a suspensão da integralidade da remuneração da servidora, bem como do pagamento de quaisquer verbas rescisórias, com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, os valores apurados como prejuízo aos cofres da CMB, não encontra sustentação legal bem como é ofensiva ao princípio da proporcionalidade.

3. PEDIDOS

- a) seja julgado improcedente os pedidos do Presidente da Casa da Moeda do Brasil;
- b) Pelo princípio da eventualidade, na hipótese de manter a dispensa por justa causa, requer a improcedência da suspensão da integralidade da remuneração da servidora, bem como do pagamento de quaisquer verbas rescisórias, com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, os valores apurados como prejuízo aos cofres da CMB.

Nestes termos, pede deferimento,

Local, 10 de abril de 2024.

Advogado,
OAB-UF